

VI — na referência "12", 3 (três) funções de Encarregado de Setor; destinadas aos Setores de Cozinha e de Rouparia, da Seção de Alojamento e ao Setor de Atividades Auxiliares, da Seção de Administração.

Artigo 2.º — O Secretário da Promoção Social fixará, através de ato específico, o valor dos "pro-labore" a serem pagos aos servidores que estejam desempenhando ou que vierem a desempenhar as funções classificadas no artigo anterior.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de junho de 1972.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca — Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Mário Romeu de Lucca — Secretário da Promoção Social

Publicado na Casa Civil, aos 29 de junho de 1972

Maria Angelica Galiazzi — Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 29 DE JUNHO DE 1972

Classifica funções das Secretarias de Cultura, Esportes e Turismo e da Saúde, para efeito de atribuição de "pro-labore"

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam classificadas, para efeito de atribuição de "pro-labore", de que trata o artigo 28 da Lei 10.168, de 10 de julho de 1968, as funções relacionadas:

I — Na Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, no Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado, de acordo com a estrutura fixada pelo Decreto 52.620, de 21 de janeiro de 1971: a) Na ref. "16", 2 (duas) funções de Encarregado de Setor, destinadas aos Setores de Cadastro e de Fotografia, da Seção Técnico-Auxiliar, da Secretaria Executiva.

II — Na Secretaria da Saúde e na Coordenadoria de Saúde Mental, de acordo com a estrutura fixada pelo Decreto de 28 de abril de 1970:

a) Na ref. "16", 2 (duas) funções de Encarregado de Setor, destinadas ao Setor de Administração de Subfrota do Hospital Psiquiátrico "Pinel" e ao Setor de Manutenção de Veículos, da Seção de Administração de Subfrota, do Serviço de Administração, do Departamento Psiquiátrico II.

Artigo 2.º — Os Secretários de Cultura, Esportes e Turismo e da Saúde fixarão, através de ato específico, o valor dos "pro-labore" a serem pagos aos servidores que estejam desempenhando ou que vierem a desempenhar as funções classificadas no artigo anterior.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de junho de 1972.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca — Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Getulio Lima Junior — respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde

Pedro de Magalhães Padilha — Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Publicado na Casa Civil, aos 29 de junho de 1972

Maria Angelica Galiazzi — Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 29 DE JUNHO DE 1972

Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Superintendência de Comunidades de Trabalho

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado, nos termos do artigo 14 do Decreto-lei Complementar n.º 7, de 6 de novembro de 1969, o Quadro de Pessoal da Superintendência de Comunidade de Trabalho, constante do Anexo, que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2.º — As relações de emprego do pessoal do Quadro a que se refere o artigo anterior serão regidas pela legislação trabalhista.

Artigo 3.º — O preenchimento das funções previstas no Quadro de Pessoal obedecerá ao estipulado no Regulamento da Superintendência de Comunidades de Trabalho, aprovado pelo Decreto n.º 52.719, de 12 de março de 1971.

Parágrafo único — As funções de direção, assistência, assessoramento e chefia serão exercidas em confiança.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Autarquia.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de junho de 1972.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Mário Romeu de Lucca, Secretário da Promoção Social

Publicado na Casa Civil, aos 29 de junho de 1972

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

ANEXO

Regime de 44 horas semanais

N.º de Funções	DENOMINAÇÃO	Salário
1	Superintendente	3.840,00
1	Procurador Chefe de Autarquia	3.672,00
1	Diretor Técnico (Divisão-Nível I)	3.192,00
5	Assistente Técnico de Direção I	2.736,00
1	Diretor (Serviço Nível II)	2.544,00
3	Chefe de Seção Técnica	2.544,00
1	Bibliotecário Chefe	2.544,00
12	Assistente Social	2.064,00
1	Bibliotecário	2.064,00
2	Contador	2.064,00
7	Economista	2.064,00
1	Engenheiro	2.064,00
1	Engenheiro Agrônomo	2.064,00
1	Estatístico	2.064,00
1	Psicólogo	2.064,00
7	Sociólogo	2.064,00
7	Técnico de Administração	2.064,00
1	Técnico de Cooperativismo	2.064,00
2	Procurador	2.064,00
1	Redator	2.064,00
1	Chefe de Seção (Finanças)	1.831,00
1	Chefe de Seção (Pessoal)	1.831,00
1	Chefe de Seção (Administração)	1.831,00
1	Desenhista	972,00
11	Escriturário (Nível II)	900,00
1	Almoxarife	900,00
4	Secretário	720,00
22	Escriturário (Nível I)	720,00
2	Auxiliar de Almoxarifado	720,00
8	Motorista	666,00
8	Vigia	531,00
2	Telefonista	531,00
6	Contínuo-Porteiro	499,00
6	Servente	423,00

DECRETO DE 29 DE JUNHO DE 1972

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., terras e benfeitorias nelas contidas situadas em municípios do Estado de São Paulo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação total ou parcial e instituição de servidões, por via amigável ou judicial, pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., as terras e benfeitorias nelas contidas, situadas nos Municípios de Juquiá e Registro, do Estado de São Paulo, a saber: uma faixa de terreno de formato irregular, que se inicia no limite do pálio da estação de Juquiá, da FEPASA, e segue em direção à cidade de Registro, com a extensão de 16,4 km e largura variável de 30,00 m a 200,00 m, encerrando a área de aproximadamente 1.035.000 metros quadrados ou 103,50 ha., confrontando com quem de direito e que pertence ou consta pertencer a Mario Tamada e outros.

Artigo 2.º — A faixa de terreno descrita no artigo anterior, que será ampliada, oportunamente, para atingir as cidades de Jacupiranga e Cajati, destina-se à construção da ligação ferroviária Juquiá-Cajati, para atender ao complexo industrial em instalação naquela região e tem seus limites, confrontações e descrições fixados na planta CHND-1 495, elaborado pelo Departamento de Engenharia Civil da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., e que com este baixa devidamente rubricada e aprovada pelo Sr. Secretário dos Transportes do Estado de São Paulo.

Artigo 3.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente para os efeitos do artigo 15, do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 4.º — As despesas com a execução do presente decreto, correrão por conta de verbas próprias da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 5.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de junho de 1972.

LAUDO NATEL

Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 29 de junho de 1972.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 29 DE JUNHO DE 1972

Dispõe sobre revisão de proventos de acordo com o artigo 32, do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, alterado pelo Decreto-lei Complementar n.º 13, de 25 de março de 1970

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Os proventos dos inativos abrangidos por este decreto ficam fixados na conformidade do Anexo que dele faz parte integrante, nos termos do § 1.º, do artigo 32, do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, com redação alterada pelo Decreto-lei Complementar n.º 13, de 25 de março de 1970.

Artigo 2.º — Aplicam-se aos inativos de que trata este decreto, nas mesmas bases, termos, e condições, se for o caso, as disposições dos artigos 8.º, 9.º, 15, 31 e 35, do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, alterado pelo Decreto-lei Complementar n.º 13, de 25 de março de 1970.

Artigo 3.º — Os inativos alcançados por este decreto, que desejarem permanecer na situação retributória precedente, poderão optar, no prazo de dez dias, perante a autoridade competente, pela permanência nessa situação, ficando com os respectivos proventos e vantagens calculados na forma e bases da legislação anterior, sem auferir, em consequência, qualquer revalorização de referência ou padrão de vencimentos e de vantagens de qualquer natureza, decorrentes deste decreto.

Parágrafo único — O prazo para a opção a que se refere este artigo será contado a partir da publicação deste decreto.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de junho de 1972.

LAUDO NATEL

Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração

Publicado na Casa Civil, aos 29 de junho de 1972

Maria Angelica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

ANEXO QUE INTEGRA O DECRETO DE 29 DE JUNHO DE 1972

INATIVOS

PODER EXECUTIVO

NOME	Cargo em que se Aposentou	Ref.	Cargo a que correspondem Funções exercidas em atividade	Ref.
Jayme Savazoni	Artífice	31	Encarregado de Setor (Oficina)	16
João de Tullio	Artífice	28	Encarregado de Setor (Oficina)	16
Pedro Corrêa Leite	Artífice	28	Encarregado de Setor (Oficina)	16
Carlos Liruss	Artífice	28	Encarregado de Setor (Oficina)	16
Miguel Antônio Dias Junior	Artífice	28	Encarregado de Setor (Oficina)	16
Gasparino Cerato	Artífice	31	Encarregado de Setor (Oficina)	16

DECRETO DE 29 DE JUNHO DE 1972

Dispõe sobre prorrogação de afastamento de servidores, em exercício na Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria do Trabalho e Administração

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O prazo a que se refere o artigo 2.º do Decreto de 13 de agosto de 1971 fica prorrogado até 31 de dezembro de 1972, no tocante aos seguintes servidores, em exercício na Comissão Central de Compras do Estado, da Secretaria do Trabalho e Administração:

I — Da Secretaria da Fazenda: Maria Celeste Leão de Camargo — R.G. 4.778 068 e Olivian Silveira Grund — R.G. 2.830 501;

II — Da Secretaria do Interior: Elizabeth Yurico Nitta — R.G. n.º 5.219.100;